

**LEI Nº. 728**

**De 02 de maio de 2017**

*Inclui no PPA e na Lei Orçamentária Anual de 2017 e autoriza a abertura de crédito especial adicional ao orçamento vigente do município e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no PPA e na LOA para o exercício de 2017, na estrutura do Fundo Municipal de Assistência Social, e nos termos da Lei Federal nº 12.435/2011, que alterou a Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS), regulamentadas pelo Decreto Federal nº 7.636/2011 e Portarias nº 337/2011 e 07/2012.

**Art. 2º.** Para atender o Termo de Aceite que firma o órgão gestor da Assistência Social do município de Penaforte, Ceará, com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes da adesão ao **Programa Primeira Infância no SUAS**, o qual corresponde à participação da política de Assistência Social no **Programa Criança Feliz**, criado pelo Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016.

**Art. 3º.** Para atender as despesas do Programa a que se refere o art. 2º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Especial** com valor de referência mensal aceita de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e anual de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), sob a classificação orçamentária constante no Anexo Único, parte integrante desta Lei.



PROCURADORIA GERAL  
**DO MUNICÍPIO**

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 06 de abril de 2017.

**FRANCISCO AGÁBIO SAMPAIO GONDIM**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 728/2017**

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
- FMAS

**EXERCÍCIO:** 2017

**NÍVEL DE PROTEÇÃO SOCIAL:** Básica

**PROGRAMA:** Criança Feliz / Primeira Infância no SUAS

**PÚBLICO PRIORITÁRIO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ / PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS:**

- Gestantes,
- Crianças com até 36 meses e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- Crianças beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada de até 72 meses e suas famílias.

**OBJETIVOS DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ / PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS:**

- Qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento nos serviços socioassistenciais das famílias com gestantes e crianças na primeira infância beneficiárias do PBF e BPC;
- Apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar acessos a serviços e direitos;
- Estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários;
- Fortalecer a presença da assistência social nos territórios e a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamentos e de situações de risco pessoal e social;
- Qualificar os cuidados nos serviços de acolhimento e priorizar o acolhimento em Famílias Acolhedoras para crianças na primeira infância, afastadas do convívio familiar, mediante aplicação de medida protetiva

prevista nos incisos VII e VIII do art. 101, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

- Desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, respeitando todas as formas de organização familiar;
- Potencializar a perspectiva da complementariedade e da integração entre serviços, programas e benefícios socioassistenciais;
- Fortalecer a articulação intersetorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e o apoio a gestantes e suas famílias;

#### **PRINCÍPIOS QUE ORIENTAM O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ/ PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS:**

- Atenção à criança na primeira infância considerando, necessariamente, sua família, o território e seu contexto de vida;
- Visibilidade das especificidades desta etapa do ciclo vital, das gestantes e das famílias com crianças na primeira infância;
- Reconhecimento da dependência de cuidados na primeira infância e da necessidade de suportes e apoios às gestantes e às famílias para desempenho da função protetiva;
- Valorização da importância do brincar, dos cuidados e dos vínculos familiares e comunitários para o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância;
- Reconhecimento de desigualdades, diversidades socioculturais, étnico raciais, territoriais e da presença de deficiência, aspectos que caracterizam a infância no contexto brasileiro;
- Ética, não-discriminação e respeito à dignidade, à cultura e a todas as formas de organização familiar;
- Valorização do protagonismo e das competências das famílias no exercício do cuidado e proteção das crianças na primeira infância;
- Promoção da equidade por meio do enfrentamento da pobreza e de desigualdades;
- Potencialização dos territórios e dos domicílios como espaços que possibilitam a atenção, a ampliação de conhecimentos sobre a realidade de vida das famílias e comunidades e a promoção de acessos a serviços e direitos;

- Reconhecimento de que as configurações, recursos e dinâmicas dos territórios também incidem sobre as possibilidades de promoção do cuidado, da proteção social e do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

**PRINCIPAIS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ/ PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS:**

- Visitas Domiciliares,
- Qualificação da oferta dos serviços socioassistenciais e fortalecimento da articulação da rede socioassistencial, visando assegurar a complementariedade das ofertas,
- Qualificação da rede de serviços de acolhimento, priorizando-se o acolhimento em famílias acolhedoras,
- Fortalecimento da intersetorialidade nos territórios entre as políticas públicas setoriais, em especial Assistência Social, Saúde, Educação e Cultura, e com Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos,
- Mobilização, educação permanente, capacitação e apoio técnico.

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROGRAMA CRIANÇA FELIZ/PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS**

<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR ORÇADO</b>
3.1.90.04.00	Contratação Pessoal por Tempo Determinado	<b>46.800,00</b>
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	<b>10.500,00</b>
3.3.90.30.00	Material de Consumo	<b>7.700,00</b>
<b>Total</b>		<b>65.000,00</b>